



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 1725 – DATA 30/05/2025**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- PORTARIA
- LICITAÇÃO



Feira de Santana  
**Câmara Municipal**  
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## PORTARIA

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 118/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o inventário, baixa e transferência patrimonial de bens desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência na gestão dos bens públicos e o adequado controle do patrimônio;

CONSIDERANDO que os bens públicos, ainda que sob a posse do Poder Legislativo Municipal, permanecem como de titularidade do Município de Feira de Santana, devendo, quando inservíveis ou desnecessários, ser objeto de transferência patrimonial ao Poder Executivo para adequada destinação, conforme os princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação, Baixa e Transferência Patrimonial de Bens da Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana, Bahia, composta pelos seguintes membros:

Fábio Rodrigues da Silva - Presidente - Matrícula 3696;

Veruska Lima Rangel - Membro - Matrícula 3779;

Antônio Carlos Nascimento dos Santos - Membro - Matrícula 3761;

Kleber Eugênio Nascimento F. Junior - Membro - Matrícula 4152;

Maylla Parra Souza - Membro - Matrícula 3747;

Robson Barros Boaventura de Almeida - Membro - Matrícula 4128;

Iramar Nascimento Vieira – Matrícula: 35 – Membro.

Parágrafo único: Alterações na composição da Comissão dependerão de nova designação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação, Baixa e Transferência Patrimonial de Bens:

I - Realizar o levantamento e o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana;

II - Verificar o estado de conservação e a necessidade de manutenção dos bens;

III - Elaborar relatório contendo a relação completa dos bens a serem baixados e objeto de transferência patrimonial à Prefeitura Municipal de Feira de Santana;

IV - Propor medidas para a destinação adequada dos bens considerados inservíveis, ociosos ou desnecessários;

V – Realizar os procedimentos de baixa e transferência patrimonial dos bens, quando couber.

Art. 3º - O processo de baixa e transferência patrimonial dos bens somente será concluído mediante homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os relatórios, pareceres e termos produzidos pela Comissão deverão ser devidamente arquivados e publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 29 de maio de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente –





## LICITAÇÃO

### TERMO ADITIVO Nº 06/2025

CONTRATADA: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aditar Contrato nº 035/2023, firmado em 11/12/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, até 01/09/2025, a contar do seu termo final.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 29 de maio de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

Presidente



Feira de Santana  
**Câmara Municipal**  
Casa da Cidadania

